



Medidas COVID-19 PT2020

Perguntas Frequentes

Avisos n.º 14/SI/2020 SI Inovação COVID-19

1. Uma empresa nova pode candidatar-se ao Aviso 14/SI/2020?

A Portaria 95/2020 de 18 de abril, apenas determina que a empresa tem que estar legalmente constituída, logo, uma nova empresa pode apresentar candidatura ao referido Aviso.

2. Se for uma start up a apresentar candidatura, não tem ano de 2019 (ano pré-projeto), como fazer? Não é aconselhável que seja uma start up?

Não há qualquer restrição para candidaturas de empresas criadas em 2020.

3. Projeções financeira, não identifico no formulário onde colocar?

No formulário de candidatura não são pedidos dados previsionais, sendo que, para empresas constituídas em 2020 também não são exigidos dados históricos.

4. A informação de 2019 solicitada no formulário de candidatura é previsional?

A informação de 2019 deve ser a que tem nas contas aprovadas desse ano. No entanto, dados os atuais constrangimentos, serão aceites os dados de 2019 provisórios, podendo os mesmos vir a ser confirmados à posteriori visando verificar se a empresa não se encontrava em dificuldade à data.



5. Uma empresa que tem uma atividade comercial e vai começar a produzir máscaras de proteção, mas não tem licença industrial para esta área, pode apresentar projeto ao Aviso 14/SI/2020 SI Inovação COVID19?

Tratando-se de um projeto numa nova área é uma situação normal não ter licença industrial à partida. A empresa terá que instruir o processo para obter o licenciamento.

A empresa pode apresentar candidatura ao referido Aviso, devendo iniciar o processo de licenciamento o quanto antes e incluir na candidatura informação sobre o mesmo. Deverá também vir a possuir as certificações aplicáveis aos produtos e a obter o licenciamento adequado para a atividade aquando da conclusão do projeto.

6. Nos Avisos 14/SI/2020 e 15/SI/2020, apoio a atribuir às empresas não difere entre PME e Não PME? É igual?

De acordo com a informação constante nos Avisos, o apoio é igual para PME's e Não PME's.

7. Tenho um projeto a decorrer no âmbito do SI Inovação. Posso apresentar candidatura ao Aviso n.º 14/SI/2020 SI Inovação?

Sim. Poderá ser apresentado outro projeto ao Aviso n.º 14/SI/2020, mesmo que seja no mesmo estabelecimento, desde que se enquadre nos objetivos do Aviso em questão.



8. A minha empresa já produz garrafas pet para encher com determinados produtos. Se quiser produzir para encher com álcool gel, pode apresentar projeto ao Aviso 14/SI/2020 SI Inovação COVID19?

O produto desenvolvido pela empresa parece não constituir um produto de diretamente associado ao combate ao COVID19 uma vez que não possui características específicas para tal, pelo que não será enquadrável, salvo evidência do contrário em candidatura.

9. Uma empresa que produza recipientes para laboratórios tem enquadramento, nomeadamente couvettes para testes laboratoriais? A empresa tem uma área de pressão positiva e pretende aumentar a área.

À partida serão elegíveis produtos relevantes COVID-19 identificados no aviso. A empresa deverá fundamentar e demonstrar em sede de candidatura porque é que o produto em questão é específico e relevante para o COVID-19, podendo este vir a ser sujeito a parecer das entidades competentes do Ministério da Saúde, conforme previsto no aviso.

10. Os Avisos publicados no contexto do COVID19 impõe alguma limitação na exportação de produtos, ou apenas apoiam a produção para suprir necessidades em Portugal?

Os Avisos não impõem nenhum limite à exportação.

11. No âmbito do aviso nº 14/SI/2020 e respetiva Portaria 95/2020 de 18 de abril, os custos com a aquisição de máquinas e equipamentos são elegíveis pela sua totalidade ou apenas serão elegíveis os valores das suas depreciações pelo tempo de execução do projeto?



Nos termos da alínea a) do artigo 9.º da Portaria n.º 95/2020 são elegíveis os custos de aquisição dos equipamentos considerados necessários e diretamente associados ao objeto do projeto (disponibilização e produtos e serviços relevantes para combate ao COVID-19).

12. No âmbito do Aviso 14/SI/2020 – “SI Inovação Produtiva no contexto do COVID-19” é necessário a obtenção de certificações legais (Infarmed ou outras) e/ou de licenças industriais para os produtos que se pretende desenvolver.

Em particular no caso de viseiras/ máscaras de proteção, é necessário as mesmas estarem certificadas pelo Infarmed?

Sim. O regulamento da medida exige que os produtos/serviços têm de “Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis.”

Salientamos que no âmbito deste período foram definidos procedimentos simplificados específicos que podem ser identificados [aqui](#).

Os procedimentos aplicáveis (incluindo o papel do Infarmed) constam no link.

13. Existe enquadramento para uma Fundação como entidade jurídica (CAE 72200) no SI Inovação COVID-19?

A legislação determina que a entidade beneficiária tem que ser uma empresa, pelo que sem prejuízo de uma análise mais aprofundada, uma fundação não qualifica para este âmbito.

14. É possível uma empresa candidatar-se aos dois Avisos:

Aviso N.º 14-SI-2020 - Sistema de Incentivos Inovação Produtiva) | COVID-19 - Projetos Individuais e Aviso N.º 15-SI-2020 - Sistema de Incentivos à Atividade de I&D e Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling) | COVID-19 ?



Sim, é. Deverá fundamentar a adequação de cada candidatura aos objetivos do respetivo Aviso.

15. Nas declarações de compromisso, nas obrigações das entidades beneficiárias existe a seguinte declaração:

“Declaramos que não recebemos um auxílio de emergência ou, caso tenhamos recebido, o empréstimo já foi reembolsado ou terminou a garantia” O que se entende por auxílio de emergência? Lay off parcial? Linhas de crédito COVID-19?

Quem teve acesso a estas situação não é elegível para o aviso 15/SI/2020? No caso do aviso 14/SI/2020 não aparece esta declaração de compromisso?

Consideram-se para este efeito os apoios concedidos ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, de 1 de outubro de 2004, Comunicação da Comissão (2004/C 244/02), que pode ser encontrada em [aqui](#).

16. No que se refere à informação de 2019, é solicitado no formulário do auido 14/SI/2020 informação com base nas contas aprovadas (no caso do auido 15/SI/2020 solicita previsionais), contudo como sabemos dado a situação em que se encontra o País e o Mundo foi adiado o prazo para aprovação de contas?

Os dados de 2019 a considerar poderão ser os provisórios. Será possível podendo os mesmos vir a ser confirmados à posteriori visando verificar se a empresa não se encontrava em dificuldade à data.

17. A empresa já tem materiais aprovados para máscaras comunitárias junto do CITEVE e a equipa de inovação está a trabalhar com o CITEVE no desenvolvimento de soluções têxteis reutilizáveis.

A dúvida surge na análise do Aviso 14/SI/2020 à Inovação Produtiva; o interesse prioritário é serem apoiados apenas projetos/investimentos que visem os



Equipamentos Médicos – vestuário, equipamento de proteção e outros (incluindo matérias-primas) no sentido dos materiais descartáveis e de uso hospitalar? Ou poderão ser equipamentos produtivos mais polivalentes que visem soluções quer dessa natureza assim como soluções têxteis reutilizáveis (ex: as máscaras comunitárias no âmbito da iniciativa CITEVE/DGS/INFARMED)?

As máscaras sociais constam dos [produtos identificados pela DGS](#) pelo que deverão ser aceites desde que se enquadrem nos requisitos definidos para a sua produção. Sem o cumprimento dos requisitos aplicáveis os projetos não demonstram visarem a produção de bens e serviços relevantes para combate ao COVID-19.

18. Considerando conceito de “Bens e serviços relevantes para fazer face à COVID-19” definidos na aliena a) do artigo 2.º da Portaria n.º 95/2020 de 18-04, assim como o artigo 9º da mesma portaria, entende-se que os serviços relevantes para fazer face à COVID-19 são de igual forma elegíveis no âmbito do presente concurso.

Na página nº7 do formulário de candidatura, no quadro “Identificação dos Produtos relevantes da COVID-19”, de que forma devemos enquadrar os “Serviços relevantes para fazer face à COVID-19”?

Identificação dos Produtos relevantes da COVID-19

Produtos		Novo / Existente	Nº Produtos Diferentes
Medicamentos relevantes (incluindo vacinas)	<input type="checkbox"/>		
Tratamentos relevantes	<input type="checkbox"/>		
Ingredientes farmacêuticos ativos e matérias-primas	<input type="checkbox"/>		
Dispositivos Médicos (incluindo matérias primas)	<input type="checkbox"/>		
Equipamentos Hospitalares – Ventiladores e outros (incluindo matérias primas)	<input type="checkbox"/>		
Equipamentos Médicos – Vestuário, equipamentos de proteção e outros (incluindo matérias primas)	<input type="checkbox"/>		
Ferramentas de teste e diagnóstico (incluindo matérias primas)	<input type="checkbox"/>		
Desinfetantes e seus produtos intermédios e matérias-primas químicas necessárias à sua produção	<input type="checkbox"/>		
Ferramentas de recolha / processamento de dados	<input type="checkbox"/>		



De acordo com a alínea a) do Artigo 2.º da Portaria n.º 95/2020, de 18 de Abril, consideram-se “Bens e serviços relevantes para fazer face à COVID -19»: medicamentos e tratamentos relevantes (incluindo vacinas), seus produtos intermédios, princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas; dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar (incluindo ventiladores, vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico) e as matérias-primas necessárias; desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção e ferramentas de recolha e processamento de dados.”

Os bens e serviços listados no formulário, correspondem aos do Artigo 2.º Se o serviço em causa não consta da lista então não possui enquadramento neste regime.

- 19. No ponto 7 do Aviso 14/SI/2020, onde constam as “Regras e limites à elegibilidade de despesas”, os custos elegíveis referem-se a todos os custos de investimento necessários para a produção de bens e serviços relevantes fazer face à COVID-19, bem como o custo de novas instalações para ensaios de produção, são os previstos no artigo 9.º da Portaria n.º 95/2020, de 18 de abril. No Aviso 14/SI/2020, uma empresa pode imputar custos de horas de recursos humanos; e/ou custos de matérias-primas; e/ou custos dos equipamento existentes (ex. amortização, custo/hora...), todos estes custos implicados na parametrização de produtos COVID-19 antes da sua passagem a produção e comercialização?**

Os custos de RH, matérias primas para produção ou amortizações de equipamentos pré-existentes não constam das despesas elegíveis previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 95/2020.



20. No âmbito do Aviso 14/SI/2020 são elegíveis investimentos para a produção de produto COVID-19 de contexto social? Exemplo: são elegíveis equipamentos de costura para produção de máscaras sociais (não certificadas pelo CITEVE)?

No âmbito do SI Inovação são elegíveis equipamentos produtivos. Neste contexto todas as máscaras, incluindo as sociais, têm referenciais a cumprir. Neste último caso foram emitidos [guias divulgados pela DGS](#) para a sua produção. Sem o cumprimento dos requisitos aplicáveis os projetos não demonstram visarem a produção de bens e serviços relevantes para combate ao COVID-19.

21. Portaria n.º 95/2020 de 18 de abril, alínea c) «Data de conclusão do projeto» — considera-se para este efeito a data em que a instalação apoiada se encontra em condições operacionais de produzir os bens e serviços relevantes para fazer face à COVID -19? Caso esta seja posterior à data de emissão da última fatura ou documento equivalente imputável ao projeto, com exceção das despesas elegíveis relativas a certificação contabilística e validação de pedidos de pagamento. Como terá uma empresa que comprovar que a instalação apoiada está em condições operacionais de produzir os bens? Ou seja, que tipo de documentação será solicitada para comprovar que o projeto encerrou dentro dos 6 meses?

A empresa poderá ter de apresentar evidências de produção, tais como registos internos que demonstrem os movimentos físicos e contabilísticos associados à produção e *stockagem* de produto acabado, bem como a comunicação do início de laboração às autoridades competentes quando aplicável



22. Relativamente ao Aviso nº 14/SI/2020:

a) A legislação refere como condição de elegibilidade do projeto a data de início dos trabalhos de Fevereiro de 2020. O que significa? Ter iniciado a produção destes produtos para combater a COVID-19 a partir de Fevereiro?

b) Podem ser elegíveis faturas de investimentos anteriores às candidaturas, desde que posteriores a 1 de Fevereiro de 2020?

Sim o investimento pode ter sido iniciado a partir de 1 de fevereiro de 2020 e as despesas em causa serão elegíveis.

Alertamos, no entanto, que para efeitos do conceito de “início dos trabalhos”, deverá ser tido em consideração, nomeadamente a existência de pagamentos, contratos ou encomendas firmes anteriores às faturas. Nesse caso o início dos trabalhos corresponderá à data do primeiro compromisso firme que se verifique.

23. A empresa X presta serviços de tinturaria e acabamentos têxteis e pretende efetuar investimentos em novas máquinas de tinturaria, criando assim uma linha específica para o tingimento de batas e fatos de proteção que poderão ser utilizados tanto no contexto da prevenção e controlo da COVID-19, como em contexto de gestão clínica. Saliente-se que, enquanto prestadora de serviços, o projeto/investimento não se traduzirá na venda de um produto diretamente ao SNS ou a qualquer outra entidade na frente de combate da COVID-19. Na realidade, a empresa prestará serviços de tinturaria e acabamentos a empresas têxteis que posteriormente comercializarão esses produtos. É um projeto nesta modalidade elegível à luz do Aviso Nº 14/SI/2020? Em caso afirmativo, como serão verificados e validados os indicadores de realização e resultado?

Os produtos ou serviços devem estar associados ao combate à COVID-19 para se poder aceitar o seu enquadramento neste âmbito.

Se não estivermos perante um tratamento específico que torne o vestuário resistente à contaminação, mas sim o mero tingimento sem nenhuma



característica diferenciadora para o combate à COVID-19, dificilmente será enquadrável.

Nesse contexto, se mesmo assim a empresa avançar com uma candidatura, deverá fundamentar e demonstrar essa relevância, sendo que o IAPMEI poderá vir solicitar um parecer às entidades competentes no Ministério da Saúde, que validarão a pertinência do produto ou serviço neste contexto.

24. Uma empresa de comércio por grosso de «dispositivos médicos e hospitalar (incluindo ventiladores, vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico) e as matérias-primas necessárias; desinfetantes e seus produtos intermédios», tem enquadramento neste concurso?

O Art1º do regulamento do SI Inovação COVID-19 diz “O presente Sistema de Incentivos visa apoiar empresas que pretendam estabelecer, reforçar ou reverter as suas capacidades de produção de bens e serviços destinados a combater a pandemia da COVID-19”.

Pelo que se a empresa não pretende produzir nenhum bem ou serviço então o projeto não tem enquadramento.

25. No âmbito do AAC 14SI2019 (Inov COVID), um investimento empresarial destinado à implementação de capacidade de produção de robots (AGV) para desinfecção autónoma de espaços com base em tecnologia UV enquadra-se nas prioridades e produtos relevantes previstos nesse AAC, designadamente no grupo de produtos: “desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção”?

Para serem considerados enquadráveis no Aviso 14/SI/2020, os bens e serviços a considerar terão que constar dos listados na alínea a) do Artigo 2. Da Portaria 95/2020 de 18 de abril:



a) «Bens e serviços relevantes para fazer face à COVID-19» — medicamentos e tratamentos relevantes (incluindo vacinas), seus produtos intermédios, princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas; dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar (incluindo ventiladores, vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico) e as matérias-primas necessárias; desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção e ferramentas de recolha e processamento de dados; Sendo os que estão listados no formulário. Se o serviço em causa não consta da lista então não possui enquadramento neste regime.

O investimento empresarial destinado à implementação de capacidade de produção de robots (AGV) para desinfeção autónoma de espaços com base em tecnologia UV poderá ter enquadramento nas prioridades e produtos relevantes previstos nesse AAC, devendo a empresa fundamentar e demonstrar a sua relevância neste contexto.

Salienta-se que o IAPMEI poderá solicitar parecer a entidades do Ministério da Saúde caso o mesmo seja relevante para determinar este enquadramento.

26. Ao nível da autonomia financeira o aviso não refere nada (diretamente). Podemos remeter para o que está no RECI quanto a esta matéria?

Não está definido um rácio mínimo de Autonomia. No entanto a empresa tem de cumprir o requisito de não ser empresa em dificuldade, o qual contempla um indicador sobre a estrutura do Balanço para certas situações, nomeadamente, o Capital próprio não ser inferior a 50% do valor do Capital Social subscrito.

A definição comunitária é a que consta do RECI:



hh) «Empresa em dificuldade», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- i) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduza um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;

27. Qual será o ano pós projeto considerado no Aviso 14/2020 para efeitos de avaliação dos resultados do projeto? E quais seriam as penalidades da não realização da totalidade dos objetivos previstos em sede de candidatura, por exemplo : uma empresa criada esta semana, tem prevista a criação de 2 produtos considerados relevantes para o COVID-19, contudo passado o período de execução do projeto só produziu 1 para venda , qual será a sua penalização? Os indicadores de realização e resultado previstos no Aviso servem para apurar alguma penalidade?

Os indicadores são uma obrigação contratual. O Termo de Aceitação (TA) determina penalizações no caso de incumprimento total ou parcial.

CLÁUSULA NONA

(Redução e Revogação do Incentivo)

1. Constitui fundamento para redução do incentivo, nomeadamente:
 - a) O incumprimento parcial das obrigações do beneficiário, incluindo dos resultados contratados;
2. A decisão de concessão do apoio pode ser revogada pela autoridade de gestão quando se verifique a manutenção, com carácter definitivo, de uma das causas



previstas no número anterior ou quando se verifique uma das seguintes situações, imputáveis ao beneficiário:

- a) O incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- b) A não execução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;

O cumprimento dos resultados verifica-se aquando da conclusão do projeto.

28. Para efeitos do artigo 2.º da Portaria 95/2020, entende-se por “c) «Data de Conclusão do Projeto» a data em que a instalação apoiada se encontra em condições operacionais de produzir os bens e serviços relevantes para fazer face à COVID-19, caso esta seja posterior à data de emissão da última fatura ou documento equivalente imputável ao projeto, com exceção das despesas relativas a certificação contabilística e validação de pedidos de pagamento.”

No que respeita às despesas relacionadas com a certificação, Marcação CE ou avaliações de conformidade do produto, que ocorrem após a produção de bens COVID-19, as mesmas contam para marcar a data de conclusão do projeto ou podem constituir uma exceção, à semelhança do que acontece com as despesas relativas a certificação contabilística e validação de pedidos de pagamento?

Só está prevista exceção para as despesas de certificação contabilística dos pedidos de reembolso. Pressupõe-se que a empresa estará em condições de fornecer os bens e serviços, incluindo os processos de conformidade e comunicação prévia mínimos criados para este efeito, conforme identificados no website da [DGS](#).



29. Caso uma empresa considere em sede de candidatura 6 meses de duração de projeto e, posteriormente, consiga executar em menos de 2 meses, é recebida uma majoração de 15%? Se sim, quando?

Na situação em que a candidatura for aprovada com uma execução superior a 2 meses, caso se venha a verificar que a execução (financeira e física) do projeto seja realizada em menos de 2 meses, em sede de encerramento do projeto será efetuado o acerto ao valor do incentivo através da atribuição da majoração.

Na situação contrária em que a candidatura tenha sido aprovada com uma execução inferior de 2 meses na candidatura e se venha a verificar que a sua realização ultrapassou esse prazo, em sede de encerramento a taxa de incentivo será corrigida de 95% para 80%.

30. No âmbito do Aviso 14/SI/2020, e de acordo com o artigo n.º 11 da Portaria 95/2020, sempre que o prazo máximo de execução de 6 meses não seja cumprido, por motivo imputável ao beneficiário, há lugar ao reembolso de 25% do apoio atribuído a título não reembolsável, por cada mês de atraso.

Esse reembolso aplica-se a todo o incentivo contratado no projeto, ou apenas ao incentivo correspondente ao investimento executado nesse período de execução adicional?

O reembolso de 25% aplica-se a todo o incentivo contratado, dado que o principal objetivo deste aviso (assim como o do regulamento publicado na Portaria 95/2020 e do enquadramento temporário de auxílios) é que o produto esteja em condições de ser disponibilizado num curto espaço temporal. As elevadas taxas de apoio que foram previstas neste contexto têm como contrapartida um forte compromisso de cumprimento dos prazos.

COVID-19

Medidas de Apoio às Empresas



não paramos
ESTAMOS ON
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL



31. Existe alguma restrição relativamente aos mercados geográficos de destino do produtos relevantes do COVID-19, podendo destinar-se quer ao mercado nacional, quer ao mercado europeu e mundial.

Não existe qualquer restrição a este nível.